LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matrícula	ficha	
8.503	01	Em 25 de Junho de 1985.

IMÓVEL: CASA nº 232, na Rua 11, e seu terreno na quadra U, do CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SAMAMBAIA, no perímetro urbano - desta Comarca.

UMA CASA, e seu terreno, medindo 7,50 metros de frente; igual medida na linha dos fundos, 21,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 161,25 m2, confrontando pela frente com a Rua 11, do lado direito de quem da rua - olha para o imóvel, com a casa nº 226, do lado esquerdo, com- a casa nº 240, e nos fundos com as casas nºs. 303 e 295 da -- Avenida D.

CONTRIBUINTE: Não consta lançamento.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, com sede em Santos-SP., à Avenida Conselheiro Nébias, nº 368/A, sala 501, inscrita no CGC/MF nº 46.826.673/0001-34.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

Av.01/8.503 Em 25 de Junho de 1.985.

Conforme R.05, na matrícula nº 3.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP., o imóvel foi dado - em primeiro lugar e sem concorrência a CAIXA ECONÔMICA FEDE-- RAL-CEF, com sede em Brasília-DF, e filial em São Paulo-SP.,à Avenida Paulista, nº 1.842, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04; e - pela Av.06, na mesma matrícula, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, com sede em Brasília-DF, com filial no Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Repúbli-

" Continua no verso "

CNM: 119768.2.0008503-94

ca do Chile, nº 230, CGC/MF nº 33.633.686/0001-07, todos os - seus direitos creditórios da hipoteca supra.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

Av.02/8.503 Em 25 de Junho de 1.985.

Por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação, firmado em São Vicente-SP., aos 24 de junho de 1.984, com caráter de escritura pública, na forma do - artigo 61, e seu parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1.966 foi autorizada a presente averbação, para ficar constando o - cancelamento da caução e da hipoteca mencionados na Av.01, em virtude da quitação dada pelos credores.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

R.03/8.503 Em 25 de Junho de 1.985.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a proprietária COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO, já qualificada,vendeu o imóvel a NILSON DA SILVA LYRA, portuário, RG número 2.594.626-SSP-SP., e sua mulher, VILMA DOS SANTOS LYRA, do -- lar, RG nº 10.652.784-SSP-SP., portadores dos CICs. números.. 126.063.328-49 e 047.873.278-36, respectivamente, brasileiros casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos-SP., a Rua Frei Francisco Sampaio, nº400

" Continua na ficha nº 02 "

apto. 110, Aparecida.

VALOR: CR$ 11.023.054,58.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

R.04/8.503 Em 25 de Junho de 1.985.

ÔNUS: HIPOTECA.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, os proprietá-- rios, NILSON DA SILVA LYRA, e sua mulher, VILMA DOS SANTOS LY RA, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA E ESPECIAL HI POTECA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, já qualificada, para - garantia da dívida de CR$ 11.780.087,54, equivalente a 1.561,10771 UPC's, pagáveis por meio de 348 prestações mensais onde estão incluidas todas as despesas inerentes a presente - operação bem como todas as prestações dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.984, vencendo-se a 6ª prestação, no valor de CR$ 58.945,58, em 24 de julho de 1.984, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com a taxa de juros nominal de 1% ao ano, e efetiva de 1,00459% ao ano, sendo a mesma crescente e que sofrerá progressão de 1% ao ano, a cada 12 meses a contar da data do fechamento de custo em 24 de janeiro de 1.984, até atingir a taxa de juros normal do financiamento, ou seja nominal de 8,2% e efetiva de 8,51531%, sendo a prestação, seus acessórios, e a razão de decréscimo das- prestações reajustados após o transcurso de cada período de - doze meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre do vencimento da 1ª prestação; que o primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário mínimo verificado entre o primeiro mês do trimestre civil da assinatura do contrato e o primeiro mês do trimestre civil da épo

" Continua no verso "

CNM: 119768.2.0008503-94

ca do reajustamento; que qualquer reajustamento posterior ao- primeiro será efetuado na mesma proporção da variação do ---- maior salário mínimo verificado entre o primeiro mês do tri-- mestre civil do último reajustamento ocorrido e o primeiro -- mês do trimestre civil do reajustamento; que o saldo devedor- do financiamento, será corrigido monetariamente no primeiro - dia de cada trimestre civil da mesma proporção verificada no- valor da UPC; que, excepcionalmente e até 30 de junho de 1985 os reajustamentos de que se trata esta cláusula, a exceção -- dos premios de seguro e da T.M.C.A., serão realizados com ba se em 80% das variações anteriores; que no caso de extinção - da Unidade Padrão de Capital do BNH, e bem assim caso venha a ser descaracterizado o salário mínimo como fator para reajus- tamento das prestações, os índices a serem utilizados para to dos os reajustamentos convencionados no contrato, serão os -- que para esse efeito vierem a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração do BNH, e as demais condições constantes no- instrumento.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

Av.05/ 8.503 Em 25 de Junho de 1.985.

Pelo instrumento particular referido na Av.02, a CAIXA ECONÔ- MICA FEDERAL-CEF, deu em caução ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO ambos já qualificados, todos os seus direitos creditórios da- hipoteca objeto do R.04.

A Oficial Interina:
(Guiomar Carvalho Berçot)

"continua na ficha 03"

AV.06/8.503 Em 25 de agosto de 1.986.

Conforme requerimento firmado pela credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em São Vicente-SP, aos 14 de maio de 1986, aditado através do ofício nº 1072-S-86, de 30 de julho de ... 1986, e nos termos do r. despacho proferido aos 23 de junho - de 1986, pelo Exmo. Sr. Dr. José Gonçalves, MM. Juiz Corregedor deste Cartório, proc. nº 21/86, do Cartório da Corregedoria Permanente, é feita a presente averbação, para ficar constando a redução da taxa de juros devida pelo devedor, relativa a dívida hipotecária objeto do R.04, desta matrícula, que passa a ser a seguinte: Taxa Nominal de 6,2% e Taxa Efetiva - de 6,37925%.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

AV.07/8.503 - Praia Grande, 21 de setembro de 2.015.

Nos termos do Decreto Municipal número 1843, de 09 de janeiro de 1991, a Rua 11 denomina-se atualmente Rua dos Salgueiros. Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 428351 de 08/09/2015.

AV.08/8.503 - Praia Grande, 21 de setembro de 2.015.

Nos termos do instrumento particular firmado em São Vicente-SP, aos 31 de agosto de 2015, é feita a presente averbação para consignar que o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, foi sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, -

" continua no verso "

lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, nos termos do Decreto-Lei 2.291, de 21 de novembro de 1.986.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 428351 de 08/09/2015.

AV.09/8.503 - Praia Grande, 21 de setembro de 2.015.

FICAM CANCELADAS a caução e a hipoteca referidas na AV.05 e R.04 retro, em virtude da quitação dada pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do instrumento particular referido na AV.08 retro.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 428351 de 08/09/2015.

AV.10/8.503 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos do formal de partilha expedido aos 11 de maio de 1.998, pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Santos-SP, extraído dos autos da ação de separação consensual - processo número 1.348/89, requerida por **NILSON DA SILVA LYRA** e **VILMA DOS SANTOS LYRA,** e do aviso de lançamento de imposto-IPTU número 1155890, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na referida repartição pública sob número 2 07 24 021 004 0232-5.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 458227 de 23/02/2.017.

AV.11/8.503 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos do formal de partilha referido na Av.10 retro, e da certidão de casamento expedida aos 18 de setembro de 2.013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito da Comarca de Santos-SP –

" continua na ficha 04 "

matrícula número 122671 01 55 1967 2 00052 101 0023382 98, é feita a presente averbação para consignar que por r. sentença de 22 de julho de 1.989, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida vara, Exmo. Sr. Dr. Samuel Francisco Mourão Neto, foi homologada a separação consensual de **NILSON DA SILVA LYRA** e **VILMA DOS SANTOS LYRA,** voltando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **VILMA DOS SANTOS.**

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 458227 de 23/02/2.017.

R.12/8.503 - Praia Grande, 31 de março de 2.017.

Nos termos do formal de partilha referido na Av.10 retro, o imóvel objeto da presente matrícula no valor de NCZ$ 2.500,00, foi atribuído a **NILSON DA SILVA LYRA,** brasileiro, separado consensualmente, aposentado, RG 2.594.626-SSP/SP, CPF 126.063.328-49, residente e domiciliado em Santos-SP, na Rua Frei Francisco Sampaio, número 400, apto. 110.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 458227 de 23/02/2.017.

R.13/8.503 - Praia Grande, 02 de agosto de 2.017.

Nos termos da escritura pública de inventário e partilha, lavrada aos 26 de junho de 2.017, no livro 1.465, folha 143, e do ato retificatório lavrado aos 27 de julho de 2.017, no livro 1.465, folha 267, ambos no Quinto Tabelião de Notas da Comarca de Santos-SP, é feito o presente registro para consignar que em virtude do falecimento de **NILSON DA SILVA LYRA,** ocorrido aos 25 de junho de 2.015, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de R$ 21.529,25, foi partilhado cabendo à herdeira filha **MARA DOS SANTOS LYRA,** brasileira, solteira, maior, enfermeira, RG 17.752.261-6-SSP/SP, CPF/MF 070.278.228-90, residente e domiciliada em Santos-SP, na Rua Comendador Martins, número 425, apto. 52, Encruzilhada, a metade ideal, e a cada um dos herdeiros netos **DIEGO DOS SANTOS LYRA,** brasileiro, solteiro, maior, repositor, RG 12357361-7-

" continua no verso "

SESP/PR, CPF/MF 051.183.699-67; **IGOR DOS SANTOS LYRA,** brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG 12.357.415-0-SESP/PR, CPF/MF 051.183.659-70, e **BRUNO EROS DE LYRA,** brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 12.357.441-9-SESP/SP, CPF/MF 051.183.679-13, todos residentes e domiciliados em Curitiba-PR, na Rua Lothario Boutin, número 111, Bloco 6, apto. 23, Pinheirinho, uma parte ideal correspondente a 1/6.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 468484 de 28/07/2.017.

AV.14/8.503 - Praia Grande, 12 de janeiro de 2.021.

Nos termos do instrumento particular de venda e compra de imóvel residencial, financiamento com garantia de alienação fiduciária e outras avenças, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei número 5.049, de 29 de junho de 1966, com garantia de alienação fiduciária nos termos da Lei número 9.514, de 20 de novembro de 1997, firmado em São Paulo-SP, aos 27 de novembro de 2020, e da cópia autenticada do documento de identificação apresentada, é feita a presente averbação para consignar que BRUNO EROS DE LYRA é portador atualmente do RG 6315569-MT/PR.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 555161 de 18/12/2020.
Selo digital nº1197683310000000495605 21X

R.15/8.503 - Praia Grande, 12 de janeiro de 2.021.

Pelo instrumento particular referido na AV.14 retro, **MARA DOS SANTOS LYRA, DIEGO DOS SANTOS LYRA, IGOR DOS SANTOS LYRA** e **BRUNO EROS DE LYRA,** todos já qualificados, os quais declararam que não mantêm união estável, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula à **MAIZA BARBOSA SANTANA**, brasileira, solteira, que não mantém união estável, maior, autônoma, RG 59.435.396-8-SSP/SP, CPF/MF 241.043.488-64,

- **" continua na ficha 05 "**

residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Cassias, número 364, casa, Samambaia, pelo valor de R$ 254.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 555161 de 18/12/2020.
Selo digital nº 1197683210000000495604211

R.16/8.503 - Praia Grande, 12 de janeiro de 2.021.

Pelo instrumento particular referido na AV.14 retro, **MAIZA BARBOSA SANTANA**, já qualificada, procedeu a alienação fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, números 2235 e 2041, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob número 90.400.888/0001-42, NIRE 35300332067, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia da dívida de R$ 202.700,00, pagável por meio de 420 prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 27 de dezembro de 2020, no valor de R$ 1.699,31, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com a taxa de juros sem bonificação de 9,5690% a.a.(nominal), 10,0000% a.a.(efetiva), 0,7974% a.m.(nominal) e 0,7974% a.m.(efetiva) e taxa de juros bonificada de 6,7756% a.a.(nominal), 6,9900% a.a.(efetiva), 0,5646% a.m.(nominal) e 0,5646% a.m.(efetiva).

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 555161 de 18/12/2020.
Selo digital nº 1197683210000000495608 21T

AV.17/8.503 - Praia Grande, 08 de março de 2.024.

Fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em nome do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, tendo em vista que, a seu requerimento, firmado em São Paulo/SP, aos 11 de dezembro de 2023, apresentado via online, protocolo IN01091220C, a fiduciante MAIZA BARBOSA SANTANA, também já qualificada, foi intimada para satisfazer, no

"continua no verso"

MATRÍCULA 8.503 | FICHA 05 VERSO

prazo de quinze dias, as prestações vencidas e as que vencessem até a data do pagamento, assim como os demais encargos, sem que tenha purgado a mora. O imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI foi recolhido. Valor: R$ 320.982,53.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo: 658196 de 13/12/2023
Selo digital nº 1197683310000001339150 24D

C E R T I D Ã O **Protocolo nº 658196**

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 8503, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 60.C Cap.XVI NSCGJ).
Praia Grande, sexta-feira, 8 de março de 2024

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Selo Digital nº 1197683C3000000133914924C

Solicitado por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Emitido por Evelyn Dias Santos